



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.259-A, DE 2010

(Do Sr. Fernando Nascimento)

Autoriza o Poder Executivo a criar Escola Técnica Federal de Goiana, com sede no município de Goiana - PE; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. EDGAR MOURY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
EDUCAÇÃO E CULTURA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Goiana, vinculada ao Ministério da Execução, com sede no município de Goiana – PE.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no caput, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – Criar os cargos e funções necessários para funcionamento da Instituição;

II – Dispor sobre a organização, competência, atribuições, denominação das unidades e dos cargos, suas especificações, bem como o processo de implementação e funcionamento da Escola.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Goiana será uma instituição de educação profissional, destinada a qualificação de técnicos de nível médio, para atender as necessidades socioeconômicas do município de Goiana – PE e municípios vizinhos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A implementação da Escola Técnica Federal de Goiana desempenhará atividades fundamentais no que tange à educação tecnológica e profissional aos que dela usufruírem.

Considere-se que o município de Goiana representa pólo econômico e de serviços para as cidades que estão em seu entorno e sua efetivação será um marco na história daquele município. Uma perspectiva que se coaduna com a proposta do Governo Federal visando à potencialização das microrregiões, priorizando suas especificidades e capacidades produtivas.

A proposta tem a finalidade de tornar Goiana um Centro de Referência para educação técnica e tecnológica, propiciando a disseminação da ciência, da educação e das tecnologias neste município, assim como, atender as demandas da cadeia produtiva que será gerada com a implantação dos pólos de hemoderivados e farmoquímicos na região de Goiana, estabelecendo mão-de-obra qualificada para suprir a oferta que este importante investimento vai gerar.

A efetiva implantação deste projeto será um diferencial, sobretudo para a população que terá maiores e melhores oportunidades para buscar uma vaga de emprego na própria cidade, nas empresas que lá já foram instaladas e nas que estão porvir, podendo contar com profissionais melhores qualificados.

O objetivo é oferecer qualificação profissional necessária aos municípios, para formar técnicos e tecnólogos de diversas áreas e atender as demandas de vagas das empresas instaladas no município e região.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2010.

Deputado FERNANDO NASCIMENTO

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Fernando Nascimento, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Goiana, com sede no Município de Goiana – PE.

De acordo com o autor da proposição, “A implementação da Escola Técnica Federal de Goiana desempenhará atividades fundamentais no que tange à educação tecnológica e profissional aos que dela usufruírem”.

Segundo o mesmo, o município de Goiana representa um pólo econômico e de serviços para as cidades que estão no seu entorno e a efetivação da escola será um marco na história desse município.

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Aberto o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.259 de 2010, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Goiana, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no município de Goiana – PE.

Goiana é um município pernambucano com uma população estimada em 74 mil habitantes, de acordo com dados de 2009, possuindo, deste modo, a segunda maior população da Zona da Mata, a maior de sua microrregião (Zona da Mata Norte) e a 19ª do seu estado. Seu centro histórico foi declarado Patrimônio Histórico Nacional no ano de 1938. Por seus prédios históricos e sua arquitetura, o município possui o apelido de "Milão Brasileira". No ano de 2007 foi classificado pelo IBGE como um centro de zona "A", pela sua influência sobre os municípios vizinhos.

De acordo com o autor da proposição, a Escola Técnica de Goiana desempenhará atividades fundamentais de educação tecnológica e profissional, influenciando positivamente diversas cidades do seu entorno, o que trará diversos benefícios para toda a microrregião.

A formação de recursos humanos de nível técnico qualificado constitui hoje um desafio para o País, tendo em conta a escassez de oportunidade de ensino em todas as áreas que requerem profissionais com formação tecnológica de média complexidade.

Por fim, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada pela Comissão competente, tendo em vista a previsão de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, na forma do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.259, de 2010, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2010.

Deputado **EDGAR MOURY**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.259/10, nos termos do parecer do relator, Deputado Edgar Moury.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alex Canziani - Presidente, Gorete Pereira, Vicentinho e Sabino Castelo Branco - Vice-Presidentes, Daniel Almeida, Edgar Moury, Emilia Fernandes, Eudes Xavier, Fernando Nascimento, Geraldo Pudim, Júlio Delgado, Luciano Castro, Luiz Carlos Busato, Manuela d'Ávila, Mauro Nazif, Paulo Rocha, Pedro Henry, Roberto Santiago, Thelma de Oliveira, Vanessa Grazziotin, Edinho Bez, Ilderlei Cordeiro, Major Fábio, Marcio Junqueira e Maria Helena.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2010.

Deputado **ALEX CANZIANI**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO